

## Portaria-CREFITO-7 nº 39/2026

Dispõe sobre a vedação à comercialização de produtos e serviços no âmbito das dependências físicas do CREFITO-7, em sua sede e sedes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e pela Resolução CREFITO-7 nº 35/2025.

CONSIDERANDO que compete ao CREFITO-7 zelar pela finalidade pública, pela regularidade administrativa e pelo interesse institucional no uso de suas dependências físicas, enquanto bens públicos de uso especial;

CONSIDERANDO o poder-dever de organização administrativa e de autotutela da Administração Pública, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a utilização de imóveis públicos para fins particulares, inclusive para atividades de comércio, sem prévia autorização formal e sem procedimento administrativo regular, pode caracterizar desvio de finalidade e ensejar responsabilização do gestor, além de violar normas de regência da administração dos bens públicos;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de autorização formal e procedimento administrativo para exploração econômica de bens públicos (ex.: Acórdãos TCU nº 1.279/2016 – Plenário e nº 2.731/2015 – Plenário);

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a ordem administrativa, a segurança institucional, a impessoalidade e a adequada ambiência funcional nas dependências do CREFITO-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a comercialização, oferta, exposição, intermediação ou divulgação com finalidade comercial de quaisquer produtos ou serviços no interior das dependências físicas do CREFITO-7, abrangendo sede, sedes, escritórios regionais, salas de atendimento, áreas comuns, estacionamentos internos e demais ambientes de uso institucional.

§ 1º Incluem-se expressamente na vedação:

I – a venda direta ou oferta de produtos ou serviços por empregados públicos efetivos ou comissionados, estagiários, colaboradores, terceirizados ou visitantes, ainda que de forma eventual ou informal;

II – a comercialização ou divulgação realizada por vendedores ambulantes, representantes comerciais, fornecedores ou quaisquer terceiros não autorizados;

III – a promoção, exposição ou intermediação de produtos relacionados ou não às áreas profissionais fiscalizadas pela Autarquia;

IV – a realização de propaganda, anúncios, demonstrações, exposições ou qualquer outra forma de abordagem com finalidade comercial;

V – a utilização do ambiente institucional para captação de clientes, formação de rede de vendas, divulgação de catálogos ou listas de produtos.

§ 2º A vedação aplica-se igualmente às formas de comércio eletrônico, quando realizadas nas dependências da Autarquia ou com utilização de sua infraestrutura física, tecnológica ou institucional para fins de divulgação, intermediação ou oferta comercial.

Art. 2º A vedação prevista nesta Portaria não impede a divulgação institucional de produtos, serviços ou benefícios considerados de interesse dos profissionais inscritos, quando decorrentes de:

I – parcerias institucionais formalmente celebradas;

II – credenciamentos regularmente aprovados pela Autarquia;

III – programas institucionais, inclusive o Clube de Benefícios do CREFITO-7;

IV – ações institucionais que possuam finalidade informativa, educativa ou de interesse coletivo da categoria profissional.

§ 1º A divulgação prevista neste artigo deverá observar critérios de impessoalidade, transparência, finalidade pública e ausência de favorecimento indevido.

§ 2º A divulgação institucional não autoriza a realização de venda direta, abordagem comercial presencial, demonstração de produtos, distribuição de material promocional físico ou qualquer forma de comercialização dentro das dependências da Autarquia.

§ 3º Eventuais ações presenciais decorrentes de parcerias ou credenciamentos somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Diretoria, precedida de análise administrativa quanto à pertinência institucional e regularidade jurídica.

Art. 3º Compete à Coordenação Geral e às chefias das unidades e setores do CREFITO-7 fiscalizar o cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à oferta de produtos por empregados ou terceiros, adotando medidas de orientação, prevenção e comunicação à Presidência sempre que necessário.

Art. 4º O descumprimento desta Portaria poderá resultar em:

I – responsabilização administrativa, nos termos da legislação aplicável, quando se tratar de empregado público efetivo ou comissionado, estagiário ou colaborador;

II – impedimento de acesso ou retirada das dependências da Autarquia, quando se tratar de terceiros ou visitantes;

III – adoção das demais medidas cabíveis à garantia da ordem administrativa e do interesse público institucional, previstas na legislação e regulamentos internos.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CREFITO-7.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, data indicada na assinatura eletrônica.

Rodrigo Medina Vasconcelos Lago  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Medina Vasconcelos Lago**, Presidente, em 09/04/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0313022** e o código CRC **A9A9A408**.

---

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região**

Processo: 07.0707.000033/2026-25 - Documento: 0313022

CREFITO-7/GAPRE - Gabinete do Presidente

Avenida Tancredo Neves, 999 - Edifício Metropolitan Alfa, 7º andar - Bairro Caminho das Árvores - Salvador/BA

CEP 41820-021 - [www.crefito7.gov.br](http://www.crefito7.gov.br)